

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001586/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047005/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.003447/2009-54
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA, CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO CORREA, CPF n. 100.509.817-49;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILMO VIEIRA DE SOUZA, CPF n. 166.661.196-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional e Econômica do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

O piso normativo mínimo para os empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, a partir de 01 de maio de 2009, será de R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) por mês.

O piso salarial dos empregados, nos 90 (noventa) dias iniciais do contrato de trabalho, será o equivalente a um salário-mínimo nacional.

O piso salarial será reajustado, em 01 de maio de 2010, com o índice de 100% (cem por cento) do INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e o percentual encontrado será somado ao percentual de 3% (três por cento) de ganho real e o resultado será aplicado o piso salarial estipulado no *caput* desta cláusula, que, todavia, não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional em vigor no mês de maio de 2010, quando este prevalecerá como piso normativo até 30 de abril de 2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, serão reajustados, no dia 1º de maio de 2009, com o percentual equivalente a 100% do INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado entre 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e o percentual encontrado será somado ao de 2% (dois por cento) de ganho real e o resultado será aplicado sobre o salário de maio de 2008.

O reajuste dos salários, em 01 de maio de 2010, será de 100% (cem por cento) do INPC, divulgados pelo IBGE, acumulado entre 01 de maio de 2009 e 30 de abril de 2010 e o percentual encontrado será somado ao de 2% (dois por cento) de ganho real e o resultado será aplicado sobre o salário de maio de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DO SALÁRIO

Na ocasião do pagamento das remunerações, obrigam-se as Empresas a fornecer aos Empregados cópia do recibo de pagamento, em papel timbrado e com a discriminação das parcelas pagas pela contraprestação do serviço.

Quaisquer descontos na remuneração serão discriminados no recibo de pagamento;

caso contrário, as Empresas ficarão obrigadas a fornecer o respectivo comprovante aos Empregados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Aos Empregados comissionistas fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme Súmula 27 do C. TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões de vendas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

É vedado descontar dos Empregados as comissões ajustadas em contrato e já recebidas, se obedecidas às normas de aprovação de crédito estabelecidas pelas Empresas.

É vedado descontar dos vendedores, caixas ou balconistas, as importâncias correspondentes aos cheques devolvidos, emitidos para pagamento de compras, se cumpridas as normas da Empresa estabelecidas por escrito para recebimento de tais títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE VERNBAS NOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Computar-se-ão, nos cálculos das verbas da rescisão do contrato de trabalho, as horas extras, o adicional noturno e demais verbas que, por sua habitualidade, integraram a remuneração, tomando-se base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os Empregados, no exercício permanente da função de caixa, ainda que não anotada em sua CTPS, receberão a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 1º de maio de 2009, que integra a remuneração para todos os efeitos legais.

O valor do adicional de quebra de caixa será reduzido para os exercentes da função que estão recebendo valor superior.

As Empresas deverão anotar, na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos Empregados, a função de caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NAS FÉRIAS

Empregado, depois de completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa e com assiduidade integral, terá direito, no primeiro gozo imediato de férias e nos demais anos subseqüentes, um acréscimo de 10% (dez por cento), além do abono de 1/3 de que trata a Constituição Federal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica assegurado aos Empregados, quando em horário extraordinário, a paga da hora normal com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e as que ultrapassarem as duas primeiras, em casos de força maior, como inundações e outros fatos imprevisíveis não causados pelas Empresas ou, ainda, para finalização de serviços inadiáveis suscetíveis de acarretar dano irreparável, como prevê o artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional será de 80% (oitenta por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos seus Empregados, que exercem a função de colocadores de tapetes e carpetes, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo nacional.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA COMISSÃO NA CTPS

É obrigatório anotar, na CTPS do Empregado, o percentual previamente estabelecido para comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO

Aos Empregados em serviço externo, fora do Município de Barra Mansa, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, observados o regulamento interno e as normas da Empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

Será concedido à Empregada gestante garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, contados do dia imediato ao do término da licença maternidade, podendo ser incluído no aludido prazo o período de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Barra Mansa não excederá 8 (oito) horas diárias, respeitadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes ajustam, também, que a jornada diária de trabalho dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias e, mesmo assim, até o limite de 02 (duas) extraordinárias por dia, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, garantido sempre o intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, para refeição e repouso.

A hora extraordinária será devida, nos casos de prorrogação da jornada no período de vigência desta Convenção, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), inclusive para os vendedores comissionistas.

Os Sindicatos Convenentes ajustam, desde já, as prorrogações especiais de horário dos Empregados no Comércio do Município de Barra Mansa, nos Sábados que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e em Dias Feriados comemorados na Segunda-feira ou na Sexta-feira, observados, em qualquer caso, as disposições do artigo 59 da CLT, de modo que a jornada diária não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas, respeitado, ainda, o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas para refeição e repouso.

A hora extraordinária será devida, nos casos de prorrogações nos dias mencionados no “caput” desta cláusula, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas poderá ser prorrogada, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de 2 (duas) por dia, pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção para horas extraordinárias, podendo as Empresas compensá-las com redução ou supressão do expediente em outros dias da semana ou do mês, limitada à duração de trabalho às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Em qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a comunicar os Empregados, que, em caso de menores de 18 anos, serão assistidos por seus pais ou representantes previstos em lei.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Conceder-se-á ao Empregado abono de faltas que resultem de provas escolares de curso regular de ensino, desde que, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as Empresas sejam comunicadas da realização de prova em horário coincidente com o da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É plenamente admitido o trabalho em dias de domingos e de feriados, obrigando-se as Empresas a remunerar as horas correspondentes com o adicional de 100% (cem por cento), que poderão também ser objeto de compensação com a diminuição ou supressão da jornada em outros dias da semana ou do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica, ainda, instituído o banco de horas, regulado na forma prevista nas cláusulas seguintes.

Os Sindicatos Convenentes instituem para as Empresas com estabelecimentos na base territorial no Município de Barra Mansa e para os Empregados representados

pelo Sindicato Profissional, o regime de prorrogação e de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as seguintes condições, sob pena de absoluta nulidade.

A implantação do Banco de Horas poderá ser efetivada, depois de negociada com os Empregados, mediante simples comunicação das Empresas aos Sindicatos pactuantes desta Convenção, com dez (10) dias úteis, pelo menos, antes da implantação do regime.

O regime do Banco de Horas não poderá exceder o período legal de um ano, nem a jornada diária poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas previstas no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos de força maior e para terminar serviços inadiáveis, definidos na cláusula décima desta Convenção, como prevê o artigo 61 do mesmo diploma legal supra invocado.

Só poderão instituir o regime do Banco de Horas as Empresas quites com os dois Sindicatos Convenentes.

As Empresas manterão quadro de aviso permanente, no qual serão afixadas comunicações relacionadas com o Banco de Horas, aí incluído o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

O saldo crédito/débito, no Banco de Horas, de cada Empregado poderá ser movimentado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária do trabalho;**
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;**
- c) mediante folgas adicionais; e**
- d) através de prorrogação do período de gozo das férias.**

II) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária do trabalho; e**
- b) pelo trabalho em dia de repouso.**

Poderá também o saldo credor ser acertado mediante a concessão de folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" antecedendo ou sucedendo feriados, casos em que, com antecedência de 5 (cinco) dias, a Empresa dará ciência, no quadro de avisos, aos seus Empregados.

No caso de a Empresa conceder números de dias de férias coletivas maiores que o devido, o excesso será objeto de compensação no Banco de Horas.

O acerto do crédito/débito de horas, objeto do Banco de Horas, dar-se-á:

I - normalmente no final do prazo de um ano da implantação do banco de horas e, havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o adicional de horas extras previstos em lei;

II - antecipadamente, no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, caso

em que, na hipótese de existir crédito em favor do empregado, aplicar-se-á a regra do inciso I e, se existir débito, será este deduzido das verbas rescisórias.

O Empregado poderá, acordado previamente com a Empresa, na hipótese de falta ou saída antes do término da jornada, por motivo pessoal, compensar a falta ou o tempo faltante através da prestação de igual número de horas/minutos, sem o pagamento de adicional de hora extraordinária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Constitui obrigação das Empresas, se exigido o uso, fornecer ou pagar uniformes para seus empregados, duas vezes no ano, salvo o de inverno, que será uma vez, para uso exclusivo em serviço.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas poderão colaborar na Sindicalização dos seus Empregados, especialmente por ocasião da admissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR

As Empresas obrigam-se descontar dos salários dos seus empregados e a recolher ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, a título de contribuição de

custeio, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas iguais e fixas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), vencendo a primeira em 15 de junho de 2009 e a segunda em 15 de julho de 2009.

A contribuição de custeio será devida no ano de 2010 e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) será corrigido pelo índice acumulado da variação do INPC, divulgado pelo IBGE entre 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e o resultado será dividido em 02 (duas) parcelas iguais e a primeira parcela deverá ser recolhida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa até o dia 15 de junho de 2010 e a segunda até o dia 15 de julho de 2010.

O desconto se destinará ao custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada na forma da lei, cuja quantia deverá ser recolhida, preferencialmente, na Sede do Sindicato dos Empregados ou em conta bancária, sujeitando o inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos na vigência desta Convenção, far-se-á até o dia 10 do mês da admissão, se vencidos os prazos do *caput* desta cláusula e o inadimplemento acarretará a imposição das penas previstas na parte final do parágrafo anterior.

Pelos serviços prestados de assistência, incluindo-se consultoria e orientação, relacionadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas do Comércio Varejista de Barra Mansa, inclusive as que optaram pelo regime das Micro e Pequenas Empresas e o Empresário recolherão até 31 de julho de 2009, na conta corrente n. 3202-6, da agência n. 0469-3 do Banco do Brasil S.A, de Barra Mansa, conforme guia fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa constante da Tabela abaixo, pela matriz e por cada uma das filiais:

Empresascom

0a6Empregados.....R\$375,00

Empresas com 07 a 12 Empregados..... R\$ 470,00

Empresas com 13 a 20 Empregados..... R\$ 560,00

Empresas acima de 21 Empregados..... R\$ 661,00

A taxa assistencial será devida, ainda, no ano de 2010, quando seus valores serão reajustados, em 1º de maio de 2010, pela variação acumulada do INPC, divulgada pelo IBGE, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e o recolhimento far-se-á do mesmo modo da devida em 2009, com vencimento no dia 31 de julho de 2010.

A Empresa associada do Sindicato, em dia com o pagamento das contribuições sindical e confederativa e a mensalidade associativa, está isenta de pagar a contribuição assistencial.

A Empresa que se desligar do quadro de associadas pagará a contribuição assistencial à base de 1/12 (um doze) avos dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associadas ou posteriores ao de seu desligamento.

Os recolhimentos de que trata a presente cláusula ficarão sujeitos, em caso de atraso, à incidência da multa de 2% (dois por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR

Os Empregados poderão opor-se ao desconto, mediante comunicação escrita, protocolada diretamente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva, instruindo o seu pedido com cópia das páginas da CTPS que tratam da qualificação do portador e do último contrato de trabalho.

As Empresas poderão opor-se ao desconto, mediante comunicação escrita, protocolada diretamente no Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva ou no de 10 (dez) dias, contados data da emissão do CNPJ, para as sociedades empresárias, inclusive as que optaram pelo regime geral das Micro e Pequenas Empresas e os empresários, todos inscritos na base territorial do Sindicato Patronal, as primeiras constituídas e os segundos inscritos, ambos na JUCERJA, depois do arquivamento desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ACORDO COLETIVO

É imprescindível à participação do Sindicato do Comércio Varejista em qualquer acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa e qualquer Empresa integrante da categoria econômica do primeiro.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

É vedada prorrogação da jornada de trabalho dos Empregados estudantes de curso regular de ensino, se coincidente com o período de aulas e provas, desde que manifeste seu desinteresse no início do ano letivo ou na admissão, ocasião em que comprovará sua matrícula escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas se obrigam a fornecer assentos a seus Empregados, na forma do art. 199 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DOS COMERCIÁRIOS

Em homenagem ao dia do Comerciário, o Empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, no dia do seu aniversário, que, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso das partes, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

As empresas obrigam-se, para o exato cumprimento da disposição do *caput* desta cláusula, relacionar, em lista, os aniversariantes do mês e a exibi-la em local visível, para consulta e fiscalização do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Para os Empregados com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, a homologação da rescisão contratual far-se-á, preferencialmente e pré-agendado, na Sede do Sindicato dos Empregados, de Segunda-feira a Quinta-feira, no horário de 8h e 30min às 11h 00min e de 13h e 30min às 15h 00min e na Sexta de 8h e 30min às 11h 00mn, que exigirá das Empresas o pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Convenentes, sem prejuízo da assistência a rescisão.

Os Empregadores efetuarão o pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou através de depósito na conta corrente ou de poupança do Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, doravante denominada “CCP”.

A instalação e o funcionamento da CCP serão objetos de regulamento firmado pelos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

JOSELITO CORREA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA

RILMO VIEIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .